
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.367, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Homologa o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em virtude de inundações causadas naquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas na zona urbana e rural daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas cheias dos rios Tocantins e Itacaiúnas causando enchentes e inundações graduais;

Considerando o Parecer Técnico nº 003/SPEDEC/5ºGBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Marabá;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/255979,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 169, de 4 de março de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de março de 2021.

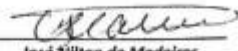
HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 169, DE 04 DE MARÇO DE 2021

PUBLICADO

Em 04/03/2021.


José Nilton de Medeiros
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, EM RAZÃO DAS ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DEMAIS NORMAS APLICADAS A ESPÉCIE, E REVOGA O DECRETO Nº 168, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os Rios Tocantins e Itacaiúnas devido ao elevado índice pluviométrico das chuvas nesta época, vem enchendo além do normal, e no dia 02 de março de 2021, já havia subido 10 (dez) metros e 26 (vinte e seis) centímetros, acima do seu nível normal, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

Considerando que devido a inesperada subida das águas, cerca de 310 (trezentas e dez) famílias foram atingidas, estas residentes nos Núcleos Marabá Pioneira, Nova Marabá e Cidade Nova, especificamente nos seguintes Bairros: Vale Itacaiúnas, Bairro da Paz, Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Francisco Coelho, Santa Rita, Folha 1, Mangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial), Folha 06, São Félix Pioneiro e Geladinho;

Considerando que novos bairros atingidos serão alimentados pela própria Defesa Civil, via sistema S2ID, perante o Ministério do Desenvolvimento Regional;

Considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;



Considerando que o Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município de Marabá, conforme Parecer Técnico nº 016/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, parte integrante e inseparável deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.2.1.0.0 (inundação)**, na forma do Parecer da Coordenadoria da Defesa Civil, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Ficam autorizadas as seguintes medidas administrativas:

I - a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução; e

II - a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

3º Ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, com amparo legal nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, que em caso de risco iminente, poderão:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Fica autorizado, caso necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, de acordo com o disposto na alínea "c" do Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, serão apoiados pela comunidade.

Art. 5º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação se mantenha inalterada.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto nº 168, de 02 de março de 2021.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de março de 2021.



Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº 34.516, DE 12/03/2021.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.